

A revalidação de diplomas obtidos no estrangeiro





Procedimiento básico

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB



- Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.
- ...
- § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser *reconhecidos por universidades* que possuam cursos de pós-graduação *reconhecidos e avaliados*, na *mesma área de conhecimento* e em nível equivalente ou superior.



Portaria nº 099, de 21 de dezembro de 2005

- Art. 2º - os programas de pós-graduação acompanhados e avaliados pela Capes *informarão anualmente* em meio eletrônico por ela disponibilizado, o número de diplomas de mestrado e de doutorado outorgados por IES estrangeira, reconhecidos no ano anterior, de acordo com o § 3º, do artigo 48, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



Procedimento básico

- Somente Universidades brasileiras
- Curso avaliado e reconhecido
- Mesma área de conhecimento
- Nível igual ou superior ao título em reconhecimento
- Norma própria da universidade
- Informar no Coleta



Casos especiais

Títulos com restrições
Curso estrangeiro no país
Caso Mercosul



Títulos com restrições

- **França**
 - "Licence"
 - "Maîtrise"
 - "Diplôme d'Etudes Approfondies – DEA"
 - "Diplôme d'Etudes Supérieures Spécialisées DESS"
 - "Brevet de Technicien Supérieur – BTS"
 - "Diplôme Universitaire de Technologie – DUT"
 - "Diplôme d'Etudes Universitaires Scientifiques et Techniques – DEUST"
 - "Diplôme d'Etudes Universitaires Générales – DEUG"
 - "Maîtrise IUP", Maîtrise de Sciences et Techniques"
 - "Maîtrise de Sciences de Gestion"
 - "Maîtrise de Méthodes Informatiques Appliquées à la Gestion des Entreprises"
 - "Diplôme de Recherche Technologique – DRT"
- **França**
 - Só mestrado
 - "Doctorat de 3ème Cycle"
 - "Docteur Ingénieur"
 - "Doctorat d'Université"
- **Bélgica**
 - "1ère e 2e licence"
- **Itália**
 - "Láurea de Dottore"
 - "Baccalaureatum"
 - Após 1984
 - "Specializzazione"
 - "Perfezionamento"



Resolução CNE/CES 2/2001

- Art. 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras*, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, deverão imediatamente cessar o processo de admissão de novos alunos.
- § 1º As instituições que se enquadram na situação prevista no *caput* deste artigo deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, *encaminhar* à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a *relação dos diplomados* nesses cursos, bem como dos *alunos matriculados*, com a previsão do prazo de conclusão.



Casos especiais:

- Oferecidos no Brasil por instituição estrangeira
 - Diretamente ou mediante convênio
 - Constantes da relação CAPES
 - Universidades com cursos reconhecidos
 - Banca Examinadora
 - Comunicar à CAPES



Presidência CAPES

- Mesmo os diplomas de mestre e doutor, provenientes dos países que integram o Mercosul estão sujeitos ao reconhecimento. O acordo de admissão de títulos acadêmicos, Decreto N^o 5.518, de 23 de agosto de 2005, não dispensa da revalidação/reconhecimento (Art.48, § 3^o, da LDB) os títulos de pós-graduação conferidos em razão de estudos feitos nos demais países membros do Mercosul.



Decreto 5.518/2005

■ **Artigo primeiro**

"Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, admitirão, *unicamente para o exercício de atividades de docência e pesquisa* nas instituições de ensino superior no Brasil, nas universidades e institutos superiores no Paraguai, nas instituições universitárias na Argentina e no Uruguai, os títulos de graduação e de pós-graduação reconhecidos e credenciados nos Estados Partes, segundo procedimentos e critérios a serem estabelecidos para a implementação deste Acordo."

Artigo quinto

"A admissão outorgada em virtude do estabelecido no Artigo Primeiro deste Acordo *somente conferirá direito ao exercício das atividades de docência e pesquisa* nas instituições nele referidas, devendo o reconhecimento de títulos para qualquer outro efeito que não o ali estabelecido, reger-se pelas normas específicas dos Estados Partes."



Casos especiais: Mercosul

- Decreto 5.518/2005
- Não dispensa o reconhecimento